

**INSTITUTO ENSINAR BRASIL
FACULDADE DOCTUM DE JOÃO MONLEVADE**

GRAZIELLE MARTINS DE ALVARENGA

LIBERDADE DE EXPRESSÃO X LIBERDADE RELIGIOSA: CRIME DE ÓDIO

João Monlevade

2017

GRAZIELLE MARTINS DE ALVARENGA

FACULDADE DOCTUM DE JOÃO MONLEVADE

LIBERDADE DE EXPRESSÃO X LIBERDADE RELIGIOSA: CRIME DE ÓDIO

**Trabalho de Conclusão de Curso
apresentado à Coordenação de
Curso Direito da Faculdade Doctum
de João Monlevade, como requisito
parcial para a obtenção do título de
Bacharel em Direito.**

**Área de Concentração: Direito
Constitucional**

**Orientador: Prof. Alberto Gomes
Vieira**

João Monlevade

2017



FACULDADE DOCTUM DE JOÃO MONLEVADE

FOLHA DE APROVAÇÃO

O Trabalho de Conclusão de Curso intitulado: LIBERDADE DE EXPRESSÃO X LIBERDADE RELIGIOSA: CRIME DE ÓDIO elaborado pela aluna GRAZIELLE MARTINS DE ALVARENGA foi aprovado por todos os membros da Banca Examinadora e aceita pelo curso de Direito da Faculdade Doctum de João Monlevade, como requisito parcial para obtenção do título de

BACHAREL EM DIREITO.

João Monlevade, ___ de _____ 2017

Grazielle Martins de Alvarenga
Alberto Gomes Vieira

Grazielle Martins de Alvarenga
Renata Martins de Souza

Grazielle Martins de Alvarenga
Fabiano Thales de Paula Lima

Dedico o presente trabalho aos Católicos Apóstolicos Romanos, leigos, padres, religiosos e religiosas, todos sempre submissos ao Papa – sucessor de Pedro.

AGRADECIMENTOS

Agradeço a Deus, Uno e Trino, por ter permitido que os planos Dele se cumprissem em minha vida e ter realizado o desejo inculcado no meu coração.

Agradeço a Santíssima Virgem Maria, Mãe de Deus e minha, a São Miguel Arcanjo, meu grande defensor e São Padre Pio, fiel amigo, todos a quem sempre dediquei meus estudos, tendo sido eles meu sustento nesta trajetória.

Agradeço a minha mãe Ana Maria de Alvarenga por ter sido meu sustento, na vida e em todos os cinco anos de faculdade, erguendo-me com suas orações e súplicas a Deus.

Agradeço ao meu orientador Alberto Gomes, pela amizade e generosidade despendida ao longo do curso.

“ Dai, pois a César o que é de César e a Deus o que é de Deus” (Lucas 20, 20)

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

ART Artigo

CP Código Penal

CRFB/88 Constituição de República Federativa do Brasil

GLBT's Gays, Lésbicas Bissexuais, e Transgêneros

P Página

CIC Catecismo da Igreja Católica

IBGE Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

CCIR Comissão de Combate à Intolerância Religiosa

LISTAS DE ILUSTRAÇÕES, GRÁFICOS E TABELAS

Tabela 1	Censo Demográfico Fonte IBGE (2000).....	20
Gráfico 1	Censo IBGE (2010).....	22
Gráfico 2	Comissão de Combate a Intolerância Religiosa (2015).....	25
Gráfico 3	Destaque Folha de São Paulo (2015).....	29

RESUMO

O presente Trabalho de Conclusão de Curso objetiva a discussão da intolerância religiosa que se vislumbra na atualidade brasileira, apresentando no campo jurídico o emblema dos princípios e direitos elencados na Constituição Federal e no campo social a dimensão e os contornos da religião. O cerne da pesquisa se alicerça na diversidade religiosa no Brasil, ao passo que a laicidade estatal possibilita ampla liberdade de expressão em contraste, porém, com inefetividade dos direitos postos, face a hermenêutica jurídica cada vez mais desfalecida, haja vista a crescente demanda social oriunda da exarcebada diversidade religiosa. A pesquisa apresenta conceitualmente as diversas religiões e os números de seus adeptos, bem como identifica os crimes mais comuns no que tange a liberdade religiosa como ápice da problemática para o Direito. Haveria limites para a própria liberdade? O confronto entre a liberdade de expressão e liberdade religiosa clama respostas na seara jurídica, esta que por sua vez, ainda que delimite com intuito punitivo em leis infraconstitucionais condutas tipificadas como crimes não poderá alcançar a magnanimidade na busca pela pacificação social, senão buscar guarida no campo da conscientização dos limites da liberdade de se expressar e liberdade religiosa. Por fim, apresenta-se a própria hermenêutica jurídica como solução de qualquer extrapolação dos direitos mais sensíveis ao ser humano – direito de crer, cultuar e expressar sua crença, sem contudo ofender o direito de crer, não professar ou crer e professar diferente. Tanto igualdade como diferença tem seus limites estabelecidos e necessitam ser conhecidos, sob pena da sociedade voltar ao estado de guerra.

Palavras-chave: Intolerância Religiosa. Diversidade religiosa. Hermenêutica Jurídica.

RESUMEN

El presente trabajo de Conclusión de Curso objetiva la discusión de la intolerancia religiosa que se vislumbra en la actualidad brasileña, presentando en el campo jurídico el emblema de los principios y derechos enumerados en la Constitución Federal y en el campo social la dimensión y los contornos de la religión. El núcleo de la investigación se fundamenta en la diversidad religiosa en Brasil, mientras que la laicidad estatal posibilita una amplia libertad de expresión en contraste, sin embargo, con la inefectividad de los derechos puestos, frente a una legislación jurídica cada vez más deficiente, habida cuenta de la creciente demanda social oriunda de la sociedad y la diversidad religiosa. La investigación presenta conceptualmente las diversas religiones y los números de sus adeptos, así como identifica los crímenes más comunes en lo que se refiere a la libertad religiosa como ápice de la problemática para el Derecho. ¿Habría límites para la libertad religiosa? La confrontación entre la libertad de expresión y libertad religiosa clama respuestas en la jerarquía jurídica, ésta que a su vez, aunque delimite con la intencionalidad punitiva en leyes infraconstitucionales conductas tipificadas como crímenes no podrá alcanzar la magnanimidad en la búsqueda de la pacificación social, sino buscar guardada en el camino el campo de la concientización de los límites de la libertad de expresarse y la libertad religiosa. Por último, se presenta la propia hermenéutica jurídica como solución de cualquier extrapolación de los derechos más sensibles al ser humano - derecho de creer, cultuar y expresarse su creencia, sin ofender el derecho de creer, no profesar o creer y profesar diferente. Tanto la igualdad como la diferencia tienen sus límites establecidos y necesitan ser conocidos, bajo pena de la sociedad volver al estado de guerra.

Palabras clave: Intolerancia Religiosa. Diversidad religiosa. Hermenéutica Jurídica.

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO.....	11
2	RELIGIÃO E DIREITO.....	14
2.1	Conceito de Religião.....	17
2.2	As Religiões no Brasil.....	20
3.	INTOLERÂNCIA RELIGIOSA.....	24
3.1	Intolerância Religiosa no Brasil.....	24
3.2	Casos de Intolerância Religiosa.....	26
4.	DIREITOS E GARANTIAS.....	30
4.1	A Liberdade religiosa na Constituição e Leis esparsas.....	30
4.2	A Efetividade dos Direitos Fundamentais e a Hermenêutica Jurídica.....	33
	CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	36
	REFERÊNCIAS.....	38

1 INTRODUÇÃO

A relatividade dos direitos fundamentais é a principal discussão quando se fala em grupos vulneráveis. Não muito raras são as notícias de ofensas contra o sentimento religioso e a incansável empreitada pelo “meu direito”, que se desemboca na constante busca pelo equilíbrio entre os direitos de se expressar e o direito á liberdade religiosa. Qual o limite da liberdade de expressão? Qual o limite da liberdade de crer, cultuar e de credo?

As respostas para tais deslindes são difíceis, pois tratam-se de princípios elencados na Constituição da República como direitos fundamentais, isto é, encontram-se em um mesmo patamar e a discussão que emerge é a concretude desses princípios e direitos perante o desenfreado desenvolvimento social, tecnológico, espiritual, científico e ideológico da sociedade como um todo.

As agruras dos linchamentos cotidianos, a simbologia representada na “crucificação de GLBT’s(Gays, Lésbicas Bissexuais, e Transgenêros), o discurso homofóbico, a expressão da sexualidade sob a caricatura da liberdade de expressão e a ofensa religiosa a outros grupos que se tornam cada vez mais vulneráveis – os cristãos; a intolerância ao culto e expressões católicas, os diversos crimes contra a religião e a religiosidade, o escarnecimento público por motivo de crença religiosa ou em decorrência da função religiosa, o vilipêndio a ato ou objetos religiosos e as perturbações ás cerimônias religiosas, todos são atos que ferem não somente os direitos fundamentais, mas também os direitos humanos elevados pela Constituição a título de norma supra legal.

A normatividade dos princípios, após a Constituição da República de 1988, por meio do neoconstitucionalismo e da hermenêutica constitucional elevou a categoria de normas os princípios basilares como a dignidade da pessoa humana que deve ser lido de forma ampla e interpretado extensivamente, face ao assunto da presente pesquisa, com vistas a considerar todas as facetas do ser humano e todas as condições que proporcionam a vida digna, como os fatores sociais, econômicos, ideológico, tecnológico, e principalmente espiritual, uma vez que a busca da mencionada dignidade perpassa pelo tema da religião que tem a função religar o humano ao sagrado. A ligação entre o humano e o sagrado, de fato, é um algo

inerente ao homem desde os primogênitos, pois faz parte da construção histórica e cultural da humanidade, sem a qual, o homem perderia o sentido da vida.

A Laicidade Estatal, a Democracia da República e o confronto com o secularismo discriminatório deve ser refletida com cautela sob pena de o Estado demonstrar descaso no que tange ao “mundo” religioso do homem, agredindo, portanto, a natureza espiritual intrínseca a todo homem. O meio termo entre o fundamentalismo da fé que nega a razão e o secularismo da razão que nega a fé, é trabalho forçoso para o Direito como ciência que busca resguardar os direitos fundamentais do ser humano como também para o Estado Democrático de Direito que possui o fim de dar concretude ao Direito estabelecido constitucionalmente.

O tema é relevante e atual, pois diz respeito as duas únicas vertentes da ciência jurídica, isto é a horizontal, que alude ao modo de relacionar-se o particular para com o particular e a vertical, que trata da relação entre o Estado e o indivíduo.

As soluções para os conflitos entre os princípios apresentados pertence a hermenêutica jurídica constitucional que é a ciência ou mecanismo de interpretação que busca o equilíbrio entre preceitos principiológicos mais afetos ao ser humano e a legalidade das cominações penais disposta na legislação infraconstitucional.

Em suma, o drama da intolerância religiosa, é indiscutível e seu diagnóstico deve ser buscado para fins de arrancar o mal pela raiz. Trata-se de conflitos variados como sociais e até mesmo entre a ciência jurídica e a ciência humana, a ciência da razão e a ciência da fé, a ciência do direito e a ciência do dever, a ciência das leis e a ciência dos princípios. O ponto ápice é a busca do meio-termo, do equilíbrio entre os maiores bens da vida – o adquirido pela luta e pela conquista que é o Direito como ciência e o naturalmente adquirido, não pela luta, mas pelo silêncio do conhecer a si mesmo – através da Religião. De um lado a evolução do que o homem constrói, por outro, a evolução do autoconhecimento, ou seja, o que já se construiu dentro de si, que é inato ao homem – a sua própria alma, sua própria liberdade, a sua busca pelo sagrado.

Duas ciências. Dois caminhos opostos, mas que na verdade se entrelaçam quando o centro é a felicidade humana tão almejada pelo homem, porque ambos, possuem um mesmo objetivo, a dignidade humana de toda pessoa. O Direito é reflexo da luta do homem, ao longo de sua história, a Religião por sua vez, ascensão e amalgama do humano com o Divino.

O presente trabalho está estruturado em 4 seções. Na seção propedêutica foram apresentados a emblemática central, objetivos e delimitações da pesquisa, definindo-se alguns termos a fim de que possibilite adequada compreensão do tema e sua relevância hodiernamente. A segunda seção, aborda os conceitos de Religião e as mais conhecidas expressões religiosas no Brasil. Na terceira seção foram apresentados em números e qualidades dos casos de intolerância religiosa, inclusive por meios de gráficos baseadas no Censo IBGE e na quarta seção os Direitos e Garantias já fixados na lei no que se refere ao tema discutido, culminando na conclusão da necessidade de uma hermenêutica jurídica ponderada, isto é, a interpretação axiológica diante de cada caso concreto de forma a buscar o justo limite da liberdade tão almejada e ao mesmo tempo tão ferida.

2 RELIGIÃO E DIREITO

Desde de 15 de novembro de 1889 o Estado apartou-se da Igreja e o Brasil tornou-se um Estado Laico. Não obstante a Laicidade estatal referir-se ao comportamento neutro do Estado perante a diversidade religiosa, a terra de Santa Cruz possui uma historicidade marcada pelo culto religioso.

A busca mítica sempre foi esforço inerente ao homem desde os mais longínquos anos, conforme expressa o autor:

Verificando que só no homem encontramos sinais, ou frutos da religião, não há motivo para duvidar que a semente da religião se encontre também apenas no homem, e consiste em alguma qualidade peculiar, ou pelo menos em algum grau eminente dessa qualidade, que não se encontra nas outras criaturas vivas. (HOBBS, 1979, p.40)

Para maioria dos estudiosos a religião é considerada o centro do mundo, a fonte das normas e fonte de força para o homem, sendo sobretudo garantia de harmonia na sociedade.

É certo que o homem sempre esteve e estará envolvido com a religião e sempre irá manifestar sua religiosidade, posto que é esta a forma do ser humano se relacionar com o outro, expressar seus sentimentos, suas tristezas, suas alegrias, tendo em vista que onde não compete às matérias filosóficas, a religião encontra seu espaço.

O homem não é feito somente de ideias, e de corpo, mas existe outros elementos como o coração, os sentimentos e a alma que necessita de sua “ciência própria” capaz de descodificar o que está oculto no homem. Diante disso a religião apresenta-se como fator predominante e fator social relevante para a vida humana, como também fator indivisível do viver humano, como preceitua Oliveira:

Desde as antigas civilizações, percebe o culto ao sobrenatural como algo muito importante, mostrando que o espírito de religiosidade acompanha o homem desde os primórdios. Cada povo tem sua cultura própria, tem o culto ao sobrenatural como motivo de estabilidade social e de obediência as normas sociais. As religiões, as liturgias variam, mas o aspecto religioso é bem evidente. O homem procura algo sobrenatural que lhe transmita paz de espírito e segurança. A religião sempre desempenha função social indispensável. (OLIVEIRA, 1995, p.117 apud Priscila FormigheriFeldens).

São variados os conceitos de religião, e complexos seus entendimentos, contudo seu principal objetivo provem da expressão latina “ *re-ligare*” que significa basicamente a ligação, o elo, o laço entre o humano e o sagrado, entre a

humanidade e a divindade, ou mesmo “*re-legere*” no entender de Cícero, sendo o aprofundar-se do homem, recolher-se, interiorizar-se. Quanto a busca pelo conceito de Religião entende-se que:

São essas as questões que as ciências da religião procuram responder. O pesquisador investiga de uma perspectiva externa todas as religiões, buscando semelhanças e diferenças, e tenta descrever o que vê. A descrição dele nem sempre é plena e exaustiva, se comparada aos sentimentos de um crente acerca de sua religião. É como o que acontece com a música. Um especialista em teoria musical pode explicar de que maneira uma composição foi construída, e descrever suas tonalidades e seus instrumentos, mas jamais conseguirá recriar a experiência que a música transmite. Isso é ainda mais óbvio quando se trata de comida. Um nutricionista pode explicar que certo alimento consiste numa dada mistura de componentes orgânicos, e que, se for resfriado a uma determinada temperatura, terá um gosto doce e fresco ao entrar em contato com o palato humano; mas isso nunca será a mesma coisa que tomar de fato um sorvete. (GAARDER, et al, 2000.p.12).

Destarte, com o intuito de permitir a função social da religião é que a Constituição da República elencou como direito fundamental a liberdade religiosa no inciso VI do artigo 5º que diz expressamente: “é inviolável a liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida na forma da lei, proteção aos locais de cultos e suas liturgias”.

Todavia o direito à liberdade religiosa, a liberdade de culto e de crença não é plenamente exercido na sociedade, haja visto o cenário discriminatório existente. As expressões religiosas cada vez mais, tem sido vivenciadas de forma velada e a alteridade e diversidade encontram espaços estreitos – processo que se resume numa única palavra: preconceito, que por sua vez se revela como barreira para o exercício da liberdade religiosa do homem. O preconceito com relação ao diferente, ao pensamento diverso, ao modo de vida distinto faz emergir o drama da intolerância religiosa.

Também aqui na primeira barreira para o exercício da liberdade religiosa, a Constituição previu em seu artigo 3º, inciso IV como objetivo fundamental a promoção do bem de todos, sem preconceitos quaisquer, seja de origem, raça, sexo, cor e quaisquer outras formas de discriminação.

O Código Penal também preceitua diversas condutas definindo como crimes, a injúria, o vilipêndio e outros, tudo com o objetivo de controlar e punir as formas de preconceito. A legislação Penal é considerada como ramo do Direito *ultimaratio*, isto é, será aplicado no último caso, quando os outros ramos do Direito não mais atenderem os objetivos do caso concreto. A mencionada lei é erigida pelos princípios

da subsidiariedade e fragmentariedade, de forma que a aplicação da lei penal se dará subsidiariamente e sob casos previamente definidos ou discriminados como delitos.

São diversas as denominações religiosas no Brasil, e a religião pode pertencer a uma categoria diferentes, sendo apenas três: politeísta, monoteísta, ou panteísmo. E não se engloba nessas categorias o ateísmo, pois trata-se do resultado do pensamento moderno dos últimos séculos. A mais evidente no Brasil é o monoteísmo que concerne na crença em um só Deus e não em muitos deuses como o politeísmo, nem na crença de que tudo é Deus como o panteísmo.

Mas o cerne da discussão do conflito aparente de normas ou princípio é na verdade o debate da intolerância religiosa, seus limites e sua veredas.

A tolerância religiosa ou intolerância é chave que abre a porta dos estudos sobre as religiões, de modo que também é a palavra mais falada nas atualidades, mormente em razão da crescente defesa dos direitos de cada um e de cada grupo, como também o direito de cada um externar sua religião e vivenciar seu culto, diante do pilar da democracia.

O termo tolerância no ideário do século XVII e XVIII revela uma forte influência do princípio de identidade da tradição metafísica. [...] a força polarizadora da cultura europeia. Os chamados valores universais, como os direitos fundamentais do homem, na realidade quase não levavam em conta a diversidade étnica, racial e cultural de toda a humanidade. Falava-se de um homem como se fosse o homem. A pluralidade humana tinha como modelo (eídos) de realização (télos) a identidade do homem europeu. (CARDOSO, 2003, p. 128).

Os Direitos fundamentais de liberdade de expressão e liberdade religiosa, por sua vez caminham paralelamente com o preconceito.

O preconceito é algo que só tem valor prático. E o seu valor não é intrinsecamente mau, mas extrinsecamente errado ou certo! Que tal explicar melhor? Alguém duvida que a prudência é uma virtude? Muitas vezes podemos evitar contato com determinadas pessoas por já termos em conta certos arquétipos. Lógico, não se deve julgar pelas aparências, mas não estamos julgando, mas estudando, e é irresistível nestas condições de deixarmos de agir preconceituosamente! A própria mídia é preconceituosa quando constrói seus estereótipos. Faz parte de nossa razão elaborar cálculos, não matematicamente falando neste sentido, mas psicologicamente. Assim, muitas vezes o preconceito pode servir como norma de prudência que nos serve como um sinal de alerta, seja para não cairmos no erro de contatar certas pessoas que deveríamos evitar ou para entrarmos em certos locais que não parecem ser atraentes aos nossos olhos etc. Quantas vezes não acertamos então em nossas previsões 'preconceituosas'? Por outro lado, quantas vezes falhamos em nossas previsões? Portanto, a resposta sobre a questão do preconceito não comporta uma resposta absoluta e objetiva, mas pode implicar em uma incógnita, ou seja, tudo depende... (CAVALCANTI, 2002, p. 1)

Destarte, o preconceito e a análise da efetividade dos direitos fundamentais no campo das religiões e suas diversidades é algo que deve se basear em casos concretos, a fim de que o estudo não seja limitado a construções teóricas, sendo certo que o Direito se responsabiliza por trazer a paz social em qualquer situação já enquadrada na sociedade. Em suma, Direito e Religião são duas situações intimamente ligadas que no entanto, deve ter seu lugar e distribuído igualmente, como Jesus ensinara nos seu evangelhos dizendo “Dai, pois, a César o que é de César e a Deus o que é de Deus”. Tal ensinamento cristológico nos revela a mediada de cada ciência na vida homem.

2.1 Conceito de Religião

O sentido literal e gramatical da palavra religião provém de sua origem em latim que significa religar ou ligar algo. No que tange ao assunto religião, religar toma contornos em dois extremos, isto é, o humano e o sagrado. Religar, como se pode ver tem o prefixo “re” que dá ideia de ligar novamente, aquilo que provavelmente teria se perdido, rompido ou desligado, isto é, ligar novamente o que se perdeu. A religião é além da doutrina filosófica e cuida das coisas imateriais e invisíveis. Aqui vê-se o contrassenso entre razão e fé, filosofia e sacralidade. São verdades superiores à razão.

Embora se não possa inquirir pela razão o que sobrepuja a ciência humana, pode-se entretanto recebê-lo por fé divinamente revelada. Por isso, no lugar citado (Ecle 3, 25), se acrescenta: Muitas coisas te têm sido patenteadas que excedem o entendimento dos homens. E nisto consiste a sagrada doutrina. (Summa Teológica, p.117)

A doutrina sagrada é ciência. Porém, cumpre saber que há dois gêneros de ciências. Umas partem de princípios conhecidos à luz natural do intelecto, como a aritmética, a geometria e semelhantes. Outras provém de princípios conhecidos por ciência superior; como a perspectiva, de princípios explicados na geometria, e a música, de princípios aritméticos. E deste modo é ciência a doutrina sagrada, pois deriva de princípios conhecidos à luz duma ciência superior, a saber: a de Deus e dos santos. Portanto, como aceita a música os princípios que lhe fornece o aritmético, assim a doutrina sagrada tem fé nos princípios que lhe são por Deus revelados.(Summa Teológica, p.118)

O que se vislumbra quando se busca com afinco o conceito de religião é que aquele que o busca encontra-se num caminho direcionado ao interior do próprio

homem, dado que é uma aspiração inata ao homem, não obstante a natureza de Deus seja uma verdade que transcende a natureza humana. Religião é a busca por Deus, e é algo necessário a todo homem, pois Deus é a própria felicidade do Homem, pois por Deus o homem foi criado, para Ele o homem foi criado, (Colossenses 1,16) de forma que longe de Deus o homem não encontra a felicidade que tanto procura.

Assim diz Santo Agostinho:

Alcançar a Deus, isto é, conhecer e amar a verdade, é a única felicidade que pode satisfazer o espírito humano; toda a satisfação nos bens terrenos, imperfeitos e caducos, está destinada a desiludir amargamente a aspiração inata do homem” (Confissões, 1984; p.11).

Não se pode invocar o que não se conhece. Para que Deus seja invocado por meio da religião é necessário ser conhecido e o conhecimento de Deus só se dá quando o homem se vê como uma das parcelas da criação que o Criador fez. Deus está no homem, mas o homem não pode contê-lo, em razão de sua grandeza. Deus também resplandece em todas as coisas por Ele criadas, e tudo traz o seu esplendor, mas nada o detém.

“ Tu é Deus e Senhor de tudo que criaste . Em Ti permanecem estáveis todas as coisas instáveis, permanecem imutáveis os princípios de todas as coisas mutáveis, permanecem eternas as razões de tudo o que é temporal e irracional” (Confissões, 1984; p.21)

A religião como ciência é diferente do termo religiosidade que são as formas de viver cada religião. No conceito geral, portanto, religião é a ciência que busca identificar o homem em Deus e Deus no homem. É a ligação, o elo entre o humano e o sagrado. O percurso de busca pelo sagrado, identifica-se nas diversas formas de religiosidade, ou expressões religiosas – o que remete a ideia não de vários deuses, mas de diferentes rumos tomados pela busca de um só Deus, diferentes formas de culto, distintos meios de acordo com cada cultura ou costume.

Os princípios das demais ciências ou são por si evidentes, e não podem ser provados; ou se demonstram noutra ciência por algum motivo natural. Porém, o conhecimento próprio desta ciência assenta na revelação, e não em premissas naturais. Donde, não lhe cabe provar os princípios das outras ciências, mas só julgá-las; porque tudo o que nelas repugnar à verdade desta, condena-se, de vez, como falso, segundo o Apóstolo. Derrubando os conselhos e toda a altura que se levanta contra a ciência de Deus. (2 Cor 10, 4-5):

Religião é algo único, mas as expressões religiosas alcançam cada vez mais números e formas distintas. A religião define-se a partir de uma conjectura de símbolos e ritos próprios que representam cada denominação religiosa ou cada culto.

As características que todas as religiões parecem, de facto, partilhar são as seguintes. As religiões implicam um conjunto de símbolos que invocam sentimentos de reverência ou de temor, ligados a rituais ou cerimónias (como os serviços religiosos) realizados por uma comunidade de crentes. Cada um destes elementos deve ser alvo de explicação. Quer as crenças numa religião envolvam deuses, ou não, existem sempre seres ou objectos que inspiram atitudes de temor ou de admiração. (Gidens, Sociologia p.535)

As categorias de religião se dividem em panteísta, politeísta ou monoteísta, ou seja, podem trazer a ideia de tudo é deus, de vários deuses ou um só Deus, respectivamente. O Cristianismo, Judaísmo e Islamismo são exemplo de religião que pertencem a categoria monoteísta. O hinduísmo, Budismo, Confucionismo e taoísmo pertencem a categoria politeísta.

O Cristianismo provem da crença em Jesus Cristo como Deus e Senhor. Trata-se de um religião que tomou três formas de expressões: Catolicismo, Protestantismo e Ortodoxo. Esta última expressão originou-se no século XI a partir da separação membros da Igreja Católica, consolidando-se no Oriente em Católica Ortodoxa e Ortodoxa Russa. O Protestantismo emergiu no século XVI como consequência da Reforma Protestante que contestou a doutrina católica. E o Catolicismo composto por mais de 2 bilhões de adeptos é a religião monoteísta (adora um só Deus), cristã (crê na pessoa de Jesus Cristo como Deus) que possui sede em Roma e é regida por um papa. O Judaísmo teve início no século XVII a.c, sendo a religião mais antiga e tendo Abraão como patriarca e grande exigência diante das leis. O Islamismo, originou-se no século VII tendo como líder Maomé. Na classe das religiões politeísta o Hinduísmo centra-se nas escrituras sagradas dos Vedas. O Budismo foi criado por Sidarta Guatama e tem Buda como líder. Já o confucionismo e taoísmo baseiam-se em valores éticos.

2.2 As religiões no Brasil

O Brasil é um país marcado pela miscigenação e diversidade cultural como também por diversas denominações religiosas. A Laicidade Estatal dá ampla margem para a manifestação das diversas expressões religiosas. Segundo o censo do IBGE de 2010, 65% da população pertencem a religião Católica Apostólica

Romana, 22,2% á religião Protestante, 2% á religião espírita, 0,3% á Umbanda e Candomblé e Testemunhas de Jeová com 0,7%, Umbanda com 0,2%, Budismo com 0,13%, Candomblé com 0,09%, Novas religiões Orientais com 0,08%, Judaísmo com 0,06% e Tradições Exotéricas com 0,04%.

O quadro¹ definido pelo Censo demográfico de 2000 Fonte IBGE lista os números de adeptos das religiões existentes nos Braisl, conforme se segue abaixo:

Religião ou Crença	Nº de seguidores no Brasil
Igreja Católica Apostólica Romana	124.980.132
Igreja Católica Ortodoxa	38.060
Igreja Batista	3.162.691
Igreja Luterana	1.062.145
Igreja Presbiteriana	981.064
Igreja Metodista	340.963
Assembleia de Deus	8.418.140
Congregação Cristã do Brasil	2.489.113
Igreja Universal do Reino de Deus	2.101.887
Igreja do Evangelho Quadrangular	1.318.805
Igreja Deus é Amor	774.830
Outros Penteconstais/ Neopentecostais	2.514.532
Igreja Adventista do Sétimo Dia	1.209.842
Testemunhas de Jeová	1.104.886
Mórmons	199.645
Espiritismo	2.262.401
Umbanda	397.431
Budismo	214.873
Candomblé	127.582
Igreja Messiânica	109.310
Judaísmo	86.825
Tradições esotéricas	58.445
Islamismo	27.239
Crenças Indígenas	17.088
Orientais(krishna, seicho-no-iê, hinduísmo)	52.507
Outras religiões	41.373
Sem declaração / não determinadas	741.601
Sem religião	12.492.403

Cada vez mais tem crescido no Brasil diferentes forma de cultos e credos, com distintos preceitos e doutrinas. Um emaranhado de correntes, costumes, e

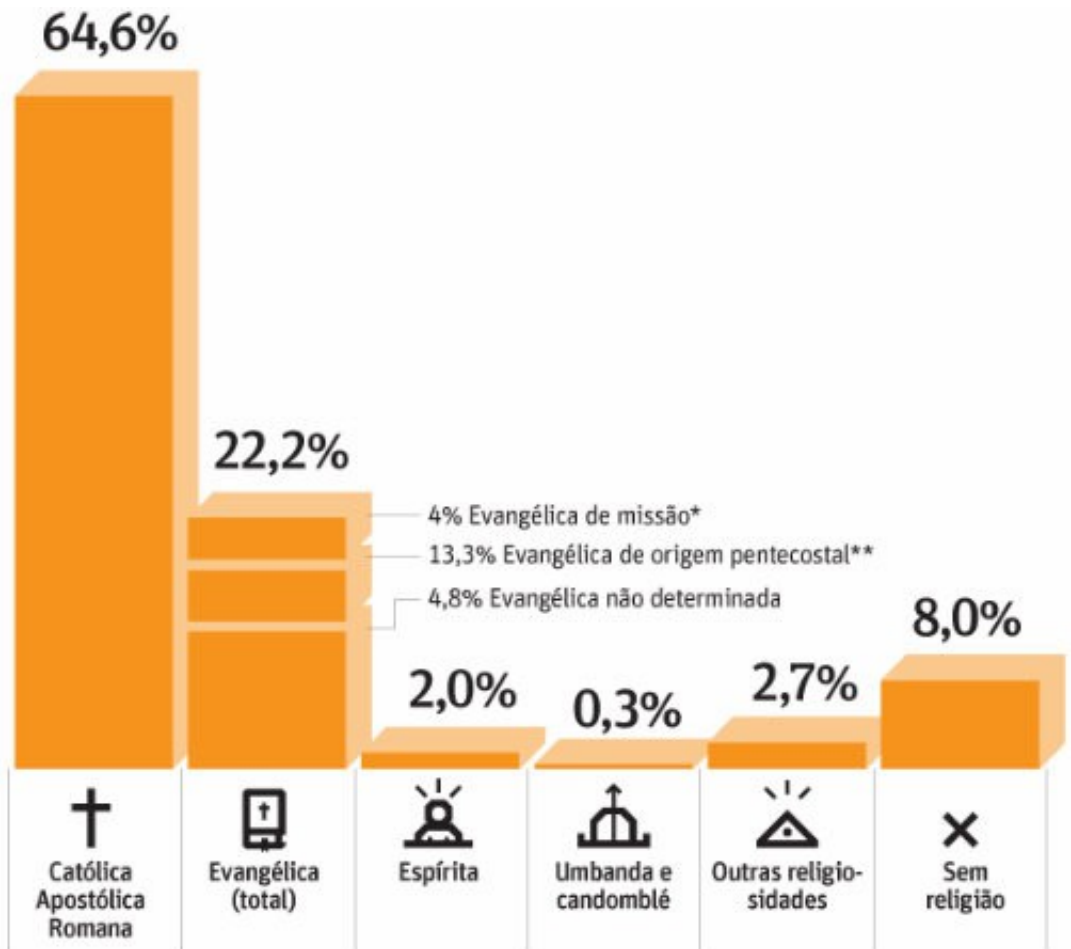
¹Fonte: https://www.suapesquisa.com/religiao/religiao_brasil.html

modos de orar, rezar, e invocar que se desencadeiam da busca do homem pelo inexplicável ou pelo que se busca entender diante dos sofrimentos humanos a que o ser humano está sujeito.

As Tradições esotéricas formaram-se a partir do século XX e reúnem 74.013 adeptos e compõe-se de grupos religiosos cujas doutrinas se fundam no positivismo e racionalismo, ou movimentos literário e práticas orientais.

O judaísmo também presente no quadro de religião do Brasil, compreende a filosofia do povo judeu e contém 107.329 adeptos. As religiões orientais como Hare Krishna, PerfectLiberty, e Seicho-no-iê que possuem cerca de 155.951 adeptos. O candomblé tem origem na África e tem 2 milhões de adeptos. O Budismo é não-teísta pois tem Buda como maior líder. Já a umbanda é heterodoxa que traz o polissincretismo, possuindo cerca de 407.331 adeptos. Os testemunhas de Jeová reúnem 1.393.208 e pregam a doutrina não-trinitária. Os espíritas possuem uma doutrina codificada por Hippolyte Léon Denizard Rivail cujo pseudônimo Allan Kardec. E os protestantes, vulgarmente chamados Evangélicos que se originou da Reforma Protestante que se dividiu nas Igrejas Presbiteriana, Luterana, Metodista e Congregacional. Na religião Católica tem-se a expressão do Catolicismo com maior número de adeptos reunindo 123.972,524 e compreende doutrinas, liturgias e teologias e em comunhão com a Igreja de Roma.

O gráfico abaixo demonstra o percentual de adeptos das diversas religiões no Brasil:



O gráfico demonstra claramente que a religião que contém mais adeptos é a Católica, não obstante a separação da Igreja e o estado que desencadeou na laicidade estatal e não mais sendo a mencionada religião como oficial do País. Os percentuais obtidos estão de acordo com os dados do Censo IBGE de 2010.



Além da doutrina empregada por cada religião, também há representações por símbolos quea identificam diante do mundo. Segue abaixo alguns símblos de algumasreligiões:



A Lua crescente com a estrela é símbolo do Islamismo;



Este símbolo representa ummantra do Hindísmo;



A estrela de Davi é o símbolo do Judaísmo;



A Roda de Dharma (círculo com oito raios, significando os ensinamentos de Buda) representa o Budismo;



Yin Yang (diagrama que representa união de forças opostas) é símbolo do Taoísmo;

3. INTOLERÂNCIA RELIGIOSA

3.1 A intolerância Religiosa no Brasil

Falar em intolerância religiosa é falar do abuso dos limites da liberdade de crer, liberdade de cultuar a liberdade de credo. Trata-se de um crime contra as diversas denominações religiosas e suas expressões mais significativas. O quadro religioso no Brasil é multifacetário o que demanda grande espírito de tolerância e respeito as diferenças existentes. Intolerar as diferenças é usar de forma errada o direito ou a liberdade de expressão, ao passo que gera ofensa a dignidade humana.

Tamanha é a gravidade da intolerância que o Direito Penal passou a delimitar penas e medidas a serem tomadas com intuito punitivo a fim de coibir tais ações, tudo com vistas a obedecer o maior princípio elencado na Constituição, qual seja a dignidade da pessoa humana.

A religião no campo social possui repercussões variadas diante da diversidade religiosa, de modo que mediante o pluralismo religioso o Direito se vê numa situação delicada que é a de apaziguar conflitos referentes á fé em meios as diferenças, equalizando-as e não igualizando-as.

A intolerância religiosa ganhou um título próprio com definições próprias de preceito que é considerado crime contra o sentimento religioso, com vistas a resguardar os direitos fundamentais erigidos na Constituição da República Brasileira.

O artigo 208 prevê o escarnecimento de alguém de forma pública em razão da religião e tem o objetivo de tutelar o também previsto no inciso VI do artigo 5^o da Constituição Federal:

Escarnecer de alguém publicamente, por motivo de crença ou função religiosa;
 impedir ou perturbar cerimônia ou prática de culto religioso;
 vilipendiar publicamente ato ou objeto de culto religioso;
 Pena — detenção, de um mês a um ano, ou multa.

Parágrafo único. Se há emprego de violência, a pena é aumentada em um terço, sempre prejuízo da correspondente à violência. (Código de Direito Penal, 2016)

A interpretação do artigo 208 do Código Penal Brasileiro se desdobra nas condutas de escarnecer, impedir, e vilipendiar, sendo competente para julgamento os Juizados Especiais Criminais e as ações são públicas incondicionadas, ou seja, cabe ao Ministério Público a propositura de tais ações.

A primeira conduta contida no preceito primário descrito no artigo 208 refere-se às atitudes como zombar e ridicularizar alguém em razão da fé que professa ou ainda em razão da função religiosa que exerce, como padre, freira, rabino, etc. A zombaria e ridicularização chega ao ponto de ofensa que denigre a imagem representada na expressão religiosa vivida pela vítima, devendo, mesmo que a vítima não esteja presente no momento da ofensa, ser em público, de modo que a pessoa seja diminuída em sua honra e imagem religiosa por causa da ofensa.

A segunda conduta intrínseca na tipificação impedir ou perturbar cerimônias religiosas, de modo que é provocada qualquer barreira que impeça ou início ou a continuidade de um culto ou de forma de expressão da religiosidade, isto é, qualquer rito, liturgia, ou cerimônia de uma religião.

E por fim é o vilipêndio público de atos ou objetos religiosos que se refere ao menosprezo público de objetos expressivos de uma certa religião como por exemplo chutar imagens católicas, cuspir em crucifixos.

O gráfico abaixo demonstra o número de violência por cada estado do Brasil:

²É inviolável a liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e a suas liturgias



Os dados acima foram trazidos pela Comissão de Combate à Intolerância Religiosa, sediada na cidade do Rio de Janeiro.

3.2 Casos de Intolerância Religiosa no Brasil

Os denominados crimes de ódio crescem desenfreadamente no Brasil. No ano de 2016 houveram 776 registros de intolerância religiosa no Brasil. São casos atuais numa sociedade democrática que contrastam com a liberdade assegurada.

Em 14 de junho de 2015, na cidade do rio de Janeiro, uma menina de 11 anos pertencente a religião do Camdoblé foi apedrejada por dois rapazes “evangélicos” (protestetantes) que com a Bíblia nas mãos, em pleno domingo joagram pedras em Kaylane Campos e a insultavam hamando-a de “diabo” afirmando ainda que ela e seus companheiros e família queimariam no inferno. Na litoral Paulista, um vizinho , pastor evangélico, esfaquia um homem, por causa das velas que este acende. O pastor ordenou que o vizinho desfizesse as oferendas e após intensa discussão o atingiu com uma faca no abdômem, o homem sobreviveu e o pastor foi indiciado por tentativa de homicídio. Em Brasília, no bairro Sobradinho II, um centro espírita foi incendiado por cinco homens, destruindo a casa e colocando em perigo as pessoas que lá dormiam. Em Aparecida de Goiânia, a adolescente Isadora Jaques Leão, pertencente ao Candomblé, passou a ser perseguida na escola em razão de um colar que usava como forma de expressão de sua fé. Cerca de 26% dos casos de intolerância religiosa são dirigidos às religiões de matrizes africanas.

Aos 12 de outubro de 1995 o bispo da Igreja Universal do Reino de Deus, agrediu os católicos vilipendiando uma imagem de Maria, Mãe de Deus, intitulada como Nossa Senhora Aparecida em razão de sua aparição no Brasil. Por meios de socos e chutes o pastor, em transmissão na rede record, insultou os católicos, afirmando que a imagem é um boneco feio, horrível e é barata, afirmando que Deus não poderia ser comparado a um boneco de R\$100,00. Em 1997 o pastor foi condenado pela 12ª Vara Criminal por discriminação religiosa e vilipêndio às imagens tendo sido considerada ainda a incitação ao preconceito religioso.

Pastores e Pastoras evangélicas que adentraram em um templo católico destruindo as diversas imagens que lá continham como expressão da fé católica. A tentativa agressiva de retirada dos crucifixos dos lugares públicos revela-se também como ato intolerante o Cristianismo. Numa repostagem sobre o assunto o jornalista Carlos Brickmann ressaltou:

Há religiões; também há tradição, há também a história. A Inglaterra é um estado onde há plena liberdade religiosa e a rainha é a chefe da Igreja. A Suécia tem plena liberdade religiosa e uma igreja oficial, a Luterana Sueca. A bandeira de nove países europeus onde há liberdade religiosa exibe a cruz. O Brasil tem formação cristã, a tradição do país é cristã. Mexer com cruces e crucifixos, vai contra esta formação, vai contra a tradição. A propósito, este colunista não é religioso; e é judeu, não cristão. Mas vive numa cidade que tem nome de santo, fundada por padres, numa região em que boa parte das cidades tem nomes de santos, num país que já foi a Terra de Santa Cruz. Será que não há nada mais a fazer no Brasil, exceto combater símbolos religiosos e tradicionais? Será que temos de mudar o nome de alguns Estados e cidades como Natal, Belém, São Luiz e tantas outras. E declarar que a constituição do País promulgada “sob a proteção de Deus” é inconstitucional. São Paulo, cidade cosmopolitana e multicultural, tem linha de metrô com nomes religiosos: Conceição, São Judas, Saúde, Santa Cruz, Paraíso, São Joaquim, Sé, São Bento, Luz, Santana. Vamos mudar o nome de todas elas como a Revolução Francesa fez na França, por um tempo? Na justiça, há vários símbolos como a balança e a moça de olhos vendados. A balança de antigas religiões daldeias, simbolizava a equivalência entre crime e castigo. A moça Themis, uma titã grega, sempre ao lado de Zeus, o pai dos deuses. Personifica Ordem e Direito. Como ambos os símbolos são religiosos deveriam desaparecer também, como o crucifixo?

Sem se esquecer da inimaginável da intolerância religiosa desencadeada pelos movimentos da Parada do Orgulho LGBT, mais conhecida como “Parad gay” que com a busca pela imposição da própria verdade revela-se como retorcimento da sociedade ideologicamente falando. Na 19ª Parada Gay em São Paulo no ano de 2015 uma transexual encenou a crucifissão de Jesus Cristo e não somente isso, mas representou toda encenação relatada biblicamente, acompanhada porém de beijos entre os homoafetivos. O teatro ganhou repercussões sociais e expoentes do

mundo evangélico manifestaram-se contra e obtiveram como resposta da atriz principal, Viviane Beleboni, que quis representar a humilhação e agressão por qual passa os gays e lésbicas. Não foi dessa forma vista pelos cristão, nem mesmos os mais sensatos que denominaram o ebento de intolerância religiosa ao avesso.

A manifestação do Bispo Dom OdiloCherer, católico revelou-se em paralelo ao que porprõe a Constituição da Republica Federativa do Brasim de forma que sem ofender os GLBT´sassi expressou:

Entendo que quem sofre se sente como Jesus na cruz. Mas é preciso cuidar para não banalizar ou usar de maneira irreverente símbolos religiosos, em respeito á sensibilidade religiosa das pesssoas. Se queremos respeito, devemos respeitar

O presidente da OAB de São Paulo disse não ter visto crimes no ato, embora tenha sido forte a manifestação que a seu ver teria sido manifestação de livre de expressão.

A “*DignitatesHumanae*” é uma declaração referente a liberdade religiosa, emitida pelo Concílio Vaticano dispõe o seguinte:

A pessoa humana tem direito a liberdade religiosa. Consiste tal liberdade no seguinte: os homens devem ser imunes da coação teanto por parte de pessoas particulares quanto de grupos sociais e de qualquer poder human, de tal sorte que em assuntos religiosos ninguém seja obrigado a agir contra a própria consciência, nem se implica a gir de acordo com ela , em particular e em público, só ou associado a outrem, dentro dos devidos limites (n.2)

O que está sempre em jogo é a liberdade de expressão. Teria limite a própria liberdade ?

O Catecismo da Igreja Católica no Título “O dever social de religião e o direito a liberdade religiosa explica o direito á liberdade no campo da religião nos seguintes dizeres:

[...] Este direito funda-se na própria natureza da pessoa humana, cuja dignidade na faz aderir livremente á verdade divina que transcende a ordem temporal. Por isso, este direito “continua a existir para aqueles que não satisfazem á obrigação de procurar a verdade e de aderir a ela”. “Se, em razão de circunstância particulares dos povos, for comferida a uma única comunidade religiosa o especial reconhecimento civil na organização jurídica da sociedade, será necessário que ao mesmo tempo se reconheça e se observe em favor de todos os cidadão e das comunidades religiosas o direito á liberdade em matéria religiosa” O direito a liberdade religiosa não significa nem a permissão moral de aderir ai erro, nem um suposto direito ao erro, mas um direito natural da pessoa a liberdade civil, que quer dizer, á imunidade de coação externa nos jurstos limites em matéria religiosa, da parte do poder político Este direitoa natural deve ser reconhecido no ordenamento jurídico da sociedade, de maneira que constitua um direito civil. Os direitos á liberdade religiosa não pode ser em si ilimitado, nem limitado apenas por uma “ordem pública” entendida de maneira positivistas

ou naturalista. Os “justos limites” que lhe são inerentes devem ser determinados para cada situação social pela prudência política, segundo as exigências do bem comum, e ratificados pela autoridade civil segundo “normas jurídicas, de acordo com a ordem moral objetiva” (CIC 2104 a 2109)

Percebe-se claramente na doutrina católica, nos ensinamentos do Papa João Paulo II que compilou o Catecismo da Igreja Católica, para ensinamentos dos cristão católicos, que a liberdade necessita de uma justa medida conforme expressa de modo que a expressão de fé de um não ofende a fé do outro. O aspecto da tolerância religiosa é bem explícita na doutrina católica ao passo que até mesmo a não adesão á matéria religiosa deve ser respeitadas em seu contornos intrínsecos.

O gráfico demonstra as religiões que mais são ofendidas:

SÁBADO, 27 DE JUNHO DE 2015 ★ ★ ★ **cotidiano B3**

INTOLERÂNCIA RELIGIOSA NO BRASIL

Fiéis de religiões afro-brasileiras são as principais vítimas de discriminação

Número de denúncias por religião (2011 a 2014*)

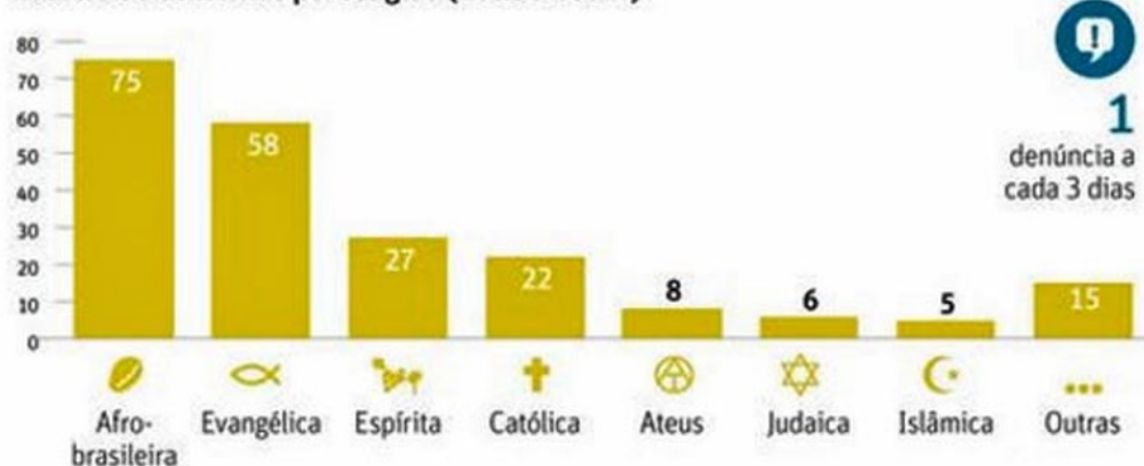


Gráfico retirado da reportagem do jornal 'Folha de S. Paulo em junho de 2015 foi usado na prova de redação do Enem (Foto: Reprodução/Folha de S. Paulo)

As religiões de matrizes afro ficam em primeiro lugar quando se fala em vítimas da intolerância religiosa. As pesquisas fazem certa relação com a intolerância no que tange à raça e cor, sendo que as religiões espíritas trazem culturas e grandes marcas do período logo de escravidão em que a maioria eram pessoas negras. O desembocar da intolerância que prevalece nas religiões de matrizes afro parecem não ter seu âmago exatamente na religião em si, mas apresenta pequena dobra da intolerância racial.

4. DIREITOS E GARANTIAS

4. 1 A liberdade religiosa na Constituição e leis esparsas

Além da vedação penal, preceituada no artigo 208, há ainda diversas garantias e direitos expressos tanto na constituição como em leis esparsas são assegurando-se a liberdade religiosa, de culto e de credo, como se pode ver nos artigos abaixo:

Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

VI - é inviolável a liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e a suas liturgias;

VIII - ninguém será privado de direitos por motivo de crença religiosa ou de convicção filosófica ou política, salvo se as invocar para eximir-se de obrigação legal a todos imposta e recusar-se a cumprir prestação alternativa, fixada em lei;

XVII - é plena a liberdade de associação para fins lícitos, vedada a de caráter paramilitar;

XVIII - a criação de associações e, na forma da lei, a de cooperativas independem de autorização, sendo vedada a interferência estatal em seu funcionamento;

XIX - as associações só poderão ser compulsoriamente dissolvidas ou ter suas atividades suspensas por decisão judicial, exigindo-se, no primeiro caso, o trânsito em julgado;

XX - ninguém poderá ser compelido a associar-se ou a permanecer associado;

XXI - as entidades associativas, quando expressamente autorizadas, têm legitimidade para representar seus filiados judicial ou extrajudicialmente;" (Artigo 5º da Constituição Federal)

É possível vislumbrar nos incisos VI, VIII, XVII, XVIII, XIX, XX e XXI direitos e garantias preceituadas em razão da função religiosa como forma de tornar efetiva a liberdade de expressão tão almejada.

Também no artigo 19 da Constituição Federal como forma de limitar qualquer influência econômica social na promoção das religiosidades tem-se a proibição de domínio no que tange as igrejas e culto por parte de algum ente federativo.

É vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:

I - estabelecer cultos religiosos ou igrejas, subvencioná-los, embaraçar-lhes o funcionamento ou manter com eles ou seus representantes relações de dependência ou aliança, ressalvada, na forma da lei, a colaboração de interesse público;

O artigo 150 inciso VI da Constituição Federal também prevê garantia no que tange a instituição de imposto aos templos religiosos como forma de tornar efetiva a liberdade de culto, crença e credo, abrindo margem à diversidade religiosa já existente na sociedade

Sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, é vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:

VI - instituir impostos sobre:

b) templos de qualquer culto.

A lei de diretrizes e Bases da Educação³ preceitua que o ensino deverá respeitar a liberdade de culto, credo e crença não permitindo qualquer manifestação intolerante no ambiente escolar consoante disposição do artigo 3º, incisos II e IV:

³Lei nº 9.394, de 20 de Dezembro de 1996

O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:

II - liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber;

IV - respeito à liberdade e apreço à tolerância;

No artigo 33 da Lei de Diretrizes e Bases de Educação é vedada qualquer forma de proselitismo, ou seja, o empenho de se converter alguém, por meio de técnicas e até mesmo agressão a uma religião que a vítima não tem interesse.

O ensino religioso, de matrícula facultativa, é parte integrante da formação básica do cidadão e constitui disciplina dos horários normais das escolas públicas de ensino fundamental, assegurado o respeito à diversidade cultural religiosa do Brasil, vedadas quaisquer formas de proselitismo.

§ 1º Os sistemas de ensino regulamentarão os procedimentos para a definição dos conteúdos do ensino religioso e estabelecerão as normas para a habilitação e admissão dos professores.

§ 2º Os sistemas de ensino ouvirão entidade civil, constituída pelas diferentes denominações religiosas, para a definição dos conteúdos do ensino religioso.

Também a lei que passou a prever como crime a discriminação em razão da raça e cor, passou a incluir o crime de intolerância religiosa com redação nova do artigo 1º da Lei 7.716, redação essa que destaca o problema da intolerância religiosa

Serão punidos, na forma desta Lei, os crimes resultantes de discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional. Redação dada pela Lei nº 9.459 de 15/05/1997) (Artigo 1º da Lei 7.716/89)

Assim preceitua o artigo 20 da Lei 7.716 de 1989:

Praticar, induzir ou incitar a discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional. (Redação dada pela Lei nº 9.459, de 15/05/97)

Pena: reclusão de um a três anos e multa.

§ 2º Se qualquer dos crimes previstos no caput é cometido por intermédio dos meios de comunicação social ou publicação de qualquer natureza (Redação dada pela Lei nº 9.459, de 15/05/97)

Pena: reclusão de dois a cinco anos e multa.

§ 3º No caso do parágrafo anterior, o juiz poderá determinar, ouvido o Ministério Público ou a pedido deste, ainda antes do inquérito policial, sob pena de desobediência: (Redação dada pela Lei nº 9.459, de 15/05/97)

I - o recolhimento imediato ou a busca e apreensão dos exemplares do material respectivo;

II - a cessação das respectivas transmissões radiofônicas ou televisivas.

§ 4º Na hipótese do § 2º, constitui efeito da condenação, após o trânsito em julgado da decisão, a destruição do material apreendido. (Parágrafo incluído pela Lei nº 9.459, de 15/05/97)

Todo ministro religioso também tem direitos e garantias no que tange a questões previdenciárias conforme lei 8.212 de 1991⁴.

São segurados obrigatórios da Previdência Social as seguintes pessoas físicas:

V - como contribuinte individual:

c) o ministro de confissão religiosa e o membro de instituto de vida consagrada, de congregação ou de ordem religiosa; Artigo 12 da Lei 8.212/91

No artigo 13 da Lei nº 6.815⁵, de 19 de agosto de 1980, por sua vez permite ao ministro religiosos o visto temporário:

Art. 13. O visto temporário poderá ser concedido ao estrangeiro que pretenda vir ao Brasil:

VII - na condição de ministro de confissão religiosa ou membro de instituto de vida consagrada e de congregação ou ordem religiosa.

E na Lei n. 9.982⁶, de 14 de julho de 2000 assegura-se mediante o exercício religiosos acesso aos hospitais no artigo 1º, e no artigo 295 prisão especial, conforme se segue:

Art. 1º Aos religiosos de todas as confissões assegura-se o acesso aos hospitais da república ou privada, bem como aos estabelecimentos prisionais civis ou militares, para dar atendimento religioso aos internados, desde que em comum acordo com estes, ou com seus familiares no caso de doentes que já não mais estejam no gozo de suas faculdades mentais.

Art. 295. Serão recolhidos a quartéis ou a prisão especial, à disposição da autoridade competente, quando sujeitos a prisão antes de condenação definitiva:

VIII - os ministros de confissão religiosa;

Diante dos diversos textos legislativos pode-se vislumbrar que a laicidade estatal bem longe de impedir a liberdade religiosa, pois do contrário promove e incentiva por meio de leis benéficas que valorizam cada expressão religiosa, sem contudo limitar favores a uma ou outra. Tal característica é a mais abrangente no Estado Democrático de Direito que permite o diálogo jurídico entre as religiões.

4 Lei que dispõe sobre a Seguridade Social

5 Estatuto do Estrangeiro

6 Dispõe sobre a Assistência Religiosa nas entidades hospitalares

4.2. A efetividade dos Direitos Fundamentais e a Hermenêutica Jurídica

A liberdade religiosa e a de expressão constituem elementos fundantes da ordem constitucional e devem ser exercidas com observância dos demais direitos e garantias fundamentais, não alcançando, nessa ótica, condutas reveladoras de discriminação. No que toca especificamente à liberdade de expressão religiosa, cumpre reconhecer, nas hipóteses de religiões que se alçam a universais, que o discurso proselitista é da essência de seu integral exercício. De tal modo, a finalidade de alcançar o outro, mediante persuasão, configura comportamento intrínseco a religiões de tal natureza. Para a consecução de tal objetivo, não se revela ilícito, por si só, a comparação entre diversas religiões, inclusive com explicitação de certa hierarquização ou animosidade entre elas. (RECURSO ORDINÁRIO EM HABEAS CORPUS 134.682 BAHIA)

Em julgamento de Recurso de uma ação penal interposta pelo Ministério Público do estado da Bahia, contra o Padre e Monsenhor Jonas Abib em razão da divulgação de um livro intitulado “Sim, Sim! Não, Não! Reflexões de Cura e Libertação cujo conteúdo apresenta a doutrina espírita, as passagens bíblicas que contrariam a doutrina espírita e os passos para a conversão a luz do ensinamento católico, foi acusado pela descrição contida no 20 da Lei 7.716/89.

Salientou o Relator Fachin:

“Como se vê, o paciente [padre] limita-se a reconhecer a distinção entre os grupos religiosos e explanar, na sua visão, a inviabilidade do sincretismo religioso e a prevalência do catolicismo. Ainda que, eventualmente, os dizeres possam sinalizar certa animosidade, não se explicita a mínima intenção de que os fiéis católicos procedam à escravização, exploração ou eliminação das pessoas adeptas ao espiritismo. Ao contrário, a publicação é direcionada aos católicos, a fim de pautar as opções dos respectivos fiéis”.

Mas, reconheceu-se que “os fatos imputados estariam acobertados pela liberdade de expressão e religião e que trata-se apenas uma manifestação de opinião da fé católica. Ademais, insere-se que no cenário religioso o debate sobre as religiões decorre da liberdade de proselitismo que é essência do exercício da liberdade religiosa em sua inteireza.

No julgamento mencionado o proselitismo é declarado como núcleo essencial da liberdade religiosa, e foi reconhecido o direito de liberdade de expressão e liberdade religiosa, ao passo que o “proselitismo” foi utilizado nos “justos limites”.

Na justa medida, de fato, está o cerne de toda questão debatida devendo o direito limtar as medidas das liberdades, face a cada caso concreto, como é o caso em questão.

Na mesma linha de pensamento o Ministro Luís Roberto Barroso se expressou:

“O mundo é feito de pessoas que são diferentes, pensam diferentemente, e somos parte de um mundo dividido entre conservadores e liberais. Critica-se a forma usada pelo recorrente para se expressar, chamando a doutrina espírita de maligna. Porém, a liberdade de expressão não protege apenas as falas com as quais eu concordo. Mesmo os textos intolerantes, pedantes ou prepotentes também são protegidos pela liberdade de expressão. O único limite está nas manifestações de ódio, sobretudo quando dirigidas a grupos vulneráveis”.

No caso em questão verifica-se pesadas as principais expressões como tolerância religiosa, liberdade e direitos deixando bem claro que a manifestação de pensamento e de opinião é intrínseca ao campo religioso, devendo respitar os limites dos direitos constituicionalmente estabelecidos, quais sejam, o direito de se expressar e o direito a liberdade religiosa.

Não se pode negar o trabalho que a Igreja fez, muito menos afirmar que o seu trabalho foi outrora, porquanto a Igreja ainda trabalha e exerce sua função social com veemência, conforme se pode ver nas palavras de Professor Felipe Aquino:

Bem mais do que o povo hoje tem consciência, a Igreja Católica moldou o tipo de Civilização em que vivemos e o tipo de pessoas que somos. Embora os livros típicos das faculdades não digam isto, a Igreja Católica foi a indispensável construtora da Civilização Ocidental. A Igreja não só eliminou os costumes repugnantes do mundo antigo, como o infanticídio e os combates de gladiadores, mas depois da queda de Roma, ela restaurou e construiu a Civilização. (AQUINO, 2012, apud Woods, Thomas, 2005)

Foi a Igreja que salvou e moldou a nossa rica Civilização Ocidental da qual nos orgulhamos, onde se preza a liberdade, os direitos humanos, o respeito pela mulher e pela pessoa. Sem o trabalho lento e paciente da Igreja durante cerca de dez séculos, após a queda do Império Romano (476) e a ameaça dos bárbaros, o Ocidente não seria o mesmo. Foi esta civilização moderna, gerada no bojo do Cristianismo que nos deu “o milagre das ciências modernas, a saudável economia de livre mercado, a segurança das leis, a caridade como uma virtude, o esplendor da Arte e da Música, uma filosofia assentada na razão, a agricultura, a arquitetura, as universidades, as catedrais e muitos outros dons que nos fazem reconhecer em nossa Civilização a mais bela e poderosa civilização da História (Woods, Thomas, 2005 apud Aquino, Felipe, 2012.p.14)

Por exemplo, a contribuição da Igreja para o desenvolvimento da ciência foi enorme; muitos cientistas foram padres. Pe. Nicholas Steno, é considerado o “pai da geologia”. O “pai da egiptologia” foi o Pe. Athanasius Kircher. A primeira pessoa a medir a taxa de aceleração de um corpo em queda livre foi Pe. Giambattista Riccioli. Pe. Robert Boyle é considerado o “pai da moderna teoria atômica”. Os jesuítas se dedicavam ao estudo dos terremotos tal que a sismologia veio a ser conhecida como a “ciência jesuítica”. Trinta e cinco crateras da lua foram nomeadas por cientistas e matemáticos jesuítas (...). A lei ocidental é uma dádiva da Igreja; a lei canônica foi o primeiro sistema legal na Europa, o que deu início ao primeiro corpo coerente de leis.(...)A formulação dos direitos que surgiu da civilização

ocidental, não veio de Jonh Locke e Thomas Jefferson,mas muitos antes, das leis canônicas da Igreja Católica. Assim, a Igreja berçou a Civilização Ocidental em todos os seus campos: arte, filosofia, física, matemática, música, arquitetura, direito, economia, moral, ciênica, letras, línguas, etc. (AQUINO, Felipe.2012. p.16)

É esse o caminho que a hermenêutica jurídica permeia, delimitando de acordo com o caso concreto os direitos estabelecido através de uma interpretação principiológica, a fim de que haja justa medida para cada um dos princípios que se subordinam ao princípio maior que é a dignidade da pessoa humana.

O conflito aparente dos direito fundamentais liberdade de expressão e liberdade religiosa deve ser esclarecido á luz do princípio da proporcionalidade, sopesado os valores mais essenciais do caso concreto e as consequência de qualquer excessividade do discurso proselitista, sendo certo que caracterizar-se-á extrapolado os limites do respeito as religiões quando uma subjugar a outro tornando-a escrava – é a denominada ponderação entre os princípios.

Nenhum direito é absoluto em si, ao passo que todos direito estabelecido de forma escrita ou socialmente construídos através de costumes deve se amoldar ao caso concreto para fins de apuração de seus próprios limites. Deve haver o meio-termo entre os direitos, princípios e costumes sob pena de se absolutizar certas garantias constitucionais.

No que tange a efetividade dos direitos entende-se que se tornarão eficazes o cumprimentos das liberdade estabelecidas a partir da tolerância. Tolerar o outro, é um princípio que exige paciência, caminho, construção de consciência cada mais civilizadas.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente trabalho por si só já abre grande margem para quaisquer discussões. Muito embora haja liberdade de defender uma tese, até mesmo essa defesa pode sofrer intolerância. São pensamentos e pensamentos, culturas, amizades, influências, vários ventos que diante do presente esboço pode trazer certa repugnância ou apreço. O objetivo deste trabalho foi o de buscar entender se há limites para a liberdade e mais, havendo limites quais são os fundamentos que baseiam qualquer restrição à liberdade religiosa. O que se almeja na verdade pelo Direito é a limitação dos abusos e excessos. Ora! O que se vê na sociedade é que a expressão da própria opinião seria um ato intolerante. Parece que chegamos ao caos: a compreensão e percepção de um sobre certos modos pode ser um ato lesivo, ao ponto de haver críticas favoráveis e contrárias. Não se sabe a que ponto o Direito pode ir mais. A liberdade de expressar encontra barreira em outras liberdades. A liberdade de crença, de culto e de credo, tem sido cada vez mais abrangente perante o crescente pluralismo religioso. O que mais parece é que cada um quer ser deus de si mesmo e dono de sua própria verdade. A antropologia tomou o lugar da teologia. Deus não encontra espaço no espaço que criou.

A Terra de Santa Cruz é um dos países mais religiosos, e grande parte da população se declara pertencente à religião Católica. Um país que outrora se declarou oficialmente católico e que em razão da crescente miscigenação e diversidade cultural passou a considerar as mais variadas formas de expressão religiosa, entretanto jamais perdeu sua marca.

O Brasil se construiu a partir de uma realidade religiosa. Foi por meio dos padres jesuítas que os homens foram catequisados, é com bases religiosas que as leis foram condicadas, os costumes brasileiros tem preceitos religiosos, suas cidades nomes de santos, numerosos templos católicos, seu desenvolvimento econômico sustentado há séculos pela Igreja Católica, seu calendário marcado pelo Catolicismo. Sem religião não haveria Brasil. A religião, especificamente, a Católica está intrinsecamente ligada a construção desse país.

A Lacidade estatal não aboliu o Catolicismo, mas pelo contrário abriu margem a liberdade de escolha. Ora! Se “ampliada” a liberdade nada mudou quanto aos adeptos do catolicismo é fácil compreender que o âmago e a essência religiosa realmente está intrinseca ao homem, que não somente faz suas escolhas pelo meio que vive, mas pelo que lhe predispõe o encontro com o divino.

Diante do contexto religioso e diversidade cultural o homem por meios de expressões religiosas continua em sua busca intensa pelo sagrado. É possível tolerância a conviver com os diversos cultos.

A liberdade religiosa é algo concomitante a dignidade da pessoa estabelecida na lei brasileira, seus limites ficam a cargo do bom senso, isto é, de uma hermenêutica jurídica com bases axiológicas.

A hermenêutica Jurídica é um modo de interpretação queo Direito passou a usar em razão do Neoconstitucionalismo em que se verificou mediante a complexidade dos casos a necessidade de uma interpretação valorativa em que se objetiva a solução mais adequada ao caso em deslinde.

A tolerância religiosa é algo também íntriseco a condição da dignidade da pessoa humana – princípio máximo elencado na Constituição Federal. Não se pode olvidar que tudo depende de um trabalho de conscientização da sociedade com supedâneo neste mesmo princípio.

REFERÊNCIAS

ABIB, Jonas. Sim, Sim! Não, Não!; 90ª ed. São Paulo. Editora Canção Nova, 2007

ADRIANI, Maurilio. História das religiões. Lisboa: Edições 70, 1988.

AGOSTINHO, Santo. Bispo de Hipona. Confissões. Ed. Paulus. SP. São Paulo, 1984

AQUINO, Felipe Rinaldo Queiroz de. Uma história que não é contada. SP. São Paulo: Ed. Lorena Cleófas, 2012

AQUINO, Thomas Santo. Summa Teológica, tradução clássica de Alexandre Correia, 1265 a 1273.

ARAÚJO, Paulo Anderson de. Artigo Jurídico. A Liberdade Religiosa na Constituição de 1988 e Alguns Aspectos Polêmicos.

CARDOSO, Clodoaldo. Tolerância e seus limites: um olhar latino americano sobre diversidade e desigualdade. São Paulo: Ed. UNESP, 2003.

CASTRO, Felipe Matheus de, FREITAS, Riva Sobrado de. Liberdade de Expressão e Discurso do Ódio: um exame sobre as possíveis limitações à liberdade de expressão.

CAVALCANTI, R. Preconceito, Tolerância, Radicalismo e Discriminação, 2002

COMPACTO, Direito Rideel. 5ª ed. Vade Mecum. SP. São Paulo, Ed. Rideel, 2013

COSTA, Tailson Pires Costa. Dos Crimes contra o sentimento religioso. Direito Penal 4º Bimestre.

SARAIVA, Saaklyushin; PREREIRA, Maruicio Tavares, Em defesa da tolerância religiosa em nossa sociedade: Uma breve análise sobre a violência contra os praticantes das religiões de matriz africana.

Declaração Dignitatis Humanae, Sobre a liberdade Religiosa. Papa Paulo VI, 7 de Novembro de 1965.

ELIADE, Mircea; COULIANO, Ioan P. Dicionário das religiões. 2 ed. São Paulo: Martins Fontes, 2009. em: www.mapadaintolerancia.com.br

FACHIN., Edson. Recurso ordinário em Habeas Corpus 134.682. Bahia. Relator: Ministro Edson Fachin.

FELDENS, Priscila Formigheri. Artigo Jurídico. Preconceito religioso: um desafio à liberdade religiosa, inclusive expressiva

FIGUEIREDO, Renata da. Resumo. Crimes contra o Sentimento Religioso. Violação ao Direito de Culto no Brasil

GAARDER, Jostein; HELLERN, Victor; NOTAKER, Henry. O livro das religiões. São Paulo: Companhia das letras, 2000.

GIDDENS, Anthony. Sociologia. 6ª Edição, 2001.

GRECO, Rogério. Vade Mecum, 2016. Editora Impetus. Penal e Processual Penal.

GUALBERTO, Márcio Alexandre M. Mapa da intolerância religiosa -2011.

HOBBS, Thomas Malmesbury de. Leviatã ou Matéria, Forma e Poder de um Estado Eclesiástico e Civil

II PAULO, João. Catecismo da Igreja Católica. Conferência Nacional dos Bispos. SP, São Paulo: Ed. Loyola, 2000

ROBERT, Yannick Yves Andrade. LIBERDADE DE EXPRESSÃO E TOLERANCIA RELIGIOSA

SILVA, Cláudio Araújo da. O Direito Fundamental e a Liberdade Religiosa: garantias e limitações ao livre exercício dos cultos religiosos no Brasil. 2011

SILVA, Vagner Gonçalves. Intolerância religiosa: impactos do neopentecostalismo no campo religioso afro-brasileiro. SP. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2007.

SILVEIRA, Renata Machado da. Liberdade de expressão e discurso do ódio. Dissertação de Mestrado. PUC/MG, 2007.

Sites

<https://jus.com.br/artigos/liberdade-religiosa-versus-liberdade-de-expressao>

<http://mundoeducacao.bol.uol.com.br/sociologia/o-que-religiao.htm>

https://www.suapesquisa.com/religiososociais/religoes_brasil.htm

<http://mundoeducacao.bol.uol.com.br/geografia/as-religoes-no-mundo.html>.

https://www.suapesquisa.com/religiaosociais/religoes_brasil.html

<https://blog.cancaonova.com/felipeaquino/2016/11/08/o-que-pensar-sobre-a-intolerancia-religiosa/>

https://www.vice.com/pt_br/article/mgv5zn/retrospectiva-2016-intolerancia-religiosa

<http://top10mais.org/top-10-maiores-religoes-do-brasil-censo-2010/>

<https://www.dicionariodesimbolos.com.br/simbolos-religiosos/>